

STJ mantém acórdão com voto de ministro que não viu sustentação oral

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça não conheceu dos embargos de divergência que visavam resolver se há nulidade no voto do ministro que viu a sustentação oral no julgamento virtual, mas perdeu as manifestações depois de o caso ser reiniciado presencialmente.

A conclusão do relator dos embargos, ministro Humberto Martins, foi de que não há similitude fática entre o acórdão embargado e aquele apontado como paradigma. Dessa forma, a controvérsia não pôde ser analisada.

Com isso, continua valendo o julgamento da 6ª Turma do STJ no caso concreto, com a **condenação de um homem por estupro**. O resultado daquele julgamento foi 3 votos a 2. Formou a maioria o ministro Rogerio Schietti, **que não viu a sustentação oral presencial**.

Do virtual para o presencial

O caso tem especificidades importantes. Inicialmente, ele foi pautado para o julgamento virtual, que foi iniciado com a inclusão da sustentação oral do MP-DF.

O julgamento começou no dia 2 de abril de 2024, mas foi retirado da pauta na mesma data para ser reiniciado presencialmente, o que ocorreu em 7 de maio, data em que o ministro Rogerio Schietti esteve ausente.

Na ocasião, a defesa renunciou à sustentação oral, mas o MP-DF exerceu seu direito, assim como o Ministério Público Federal, na condição de *custos legis* (fiscal da lei). Ambos pediram o conhecimento do recurso e a condenação do réu.

Houve pedido de vista. O caso foi retomado em 13 de agosto, já com a presença do ministro Schietti, que debateu com os colegas de 6ª Turma se poderia votar no caso. A defesa se insurgiu.

“Embora não tenha participado da sessão inicial, eu já vinha acompanhando o julgamento virtual, tive contato com as partes — seja presencialmente, seja por meio de videoconferência —, estudei o processo e me sinto habilitado a julgar”, disse Schietti.

E a sustentação oral?

Nos embargos de divergência, a defesa do réu apontou como paradigma um **julgado da 3ª Turma** em que o ministro Humberto Martins votou, mesmo sem ter assistido à sustentação oral.

Nos embargos de declaração, o colegiado reconheceu, no entanto, o erro material na certidão de julgamento e decidiu não contabilizar esse voto.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, o **Regimento Interno do STJ** diz que o ministro que não tiver assistido à sustentação oral não deve participar do julgamento. A norma está no artigo 162, parágrafo 4º.

A jurisprudência da corte vai no mesmo sentido. Em 2018, a mesma Corte Especial decidiu que o **ministro que perdeu o início de um julgamento com sustentações orais não pode participar** de sua continuação.

Essa posição foi debatida novamente pela 2ª Seção do STJ, que julga temas de Direito Privado. Levantou-se a possibilidade de um ministro que não viu a **sustentação oral votar, ao menos, na tese jurídica** em recursos repetitivos.

Os ministros decidiram que essa posição não é válida, mas propuseram recomendação à Comissão de Regimento Interno da corte para uma alteração nesse sentido.

Max Rocha/STJ



Schietti votou na sessão presencial depois de ver a sustentação oral apenas virtualmente



EREsp 2.105.317

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-20/stj-mantem-acordao-com-voto-de-ministro-que-nao-viu-sustentacao-oral/>